



PROJETO DE LEI Nº. 44 de 23 de junho de 2022



“Dispõe sobre a fixação de cartazes informando a disponibilidade do “Drink La Penha” em eventos abertos ou fechados, públicos ou privados na cidade de Botucatu, como instrumento de auxílio para mulheres em situação de violência”.

Art. 1.º Os produtores de eventos abertos e/ou fechados, públicos e privados, fixo, móvel e esporádico de grande e médio porte no Município de Botucatu deverão afixar cartazes informando a disponibilidade do “Drink La Penha” em banheiro feminino e banheiro da família, seja banheiro fixo e/ou móvel, como instrumento de auxílio para mulheres em situação de violência.

Art. 2.º A placa deverá ser afixada em local reservado, tal como banheiro feminino e banheiros da família, e conter os seguintes dizeres: “Ei, mulher! Você está em um encontro que não está indo bem? A pessoa não é quem disse ser? Você não está se sentindo segura? Estamos aqui para te ajudar! Vá até o bar e peça o “Drink La Penha”. O gerente irá chamar alguém da segurança do evento para te acompanhar até o seu carro, táxi e/ou até chamar a polícia, se necessário. Não se cale! Não tenha medo! Você não está sozinha”!

Parágrafo único. Ao final do aviso, deverão constar os seguintes dizeres: “Esclarecimentos, denúncias e reclamações: Disque 199 - Patrulha Maria da Penha”.

Art. 3º Os produtores de eventos previstos nessa Lei deverão treinar e capacitar seus colaboradores para a efetiva ajuda nos casos descritos.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de R\$ 430,00, corrigido monetariamente pelo índice oficial do município.

§ 1º - Em caso de reincidência, será aplicada multa equivalente ao dobro do valor previsto no “caput” deste artigo.

§2º - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de *crime* ou de contravenção que sabe não se ter verificado é um crime.

Art.5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 60 (sessenta) dias após a publicação.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 23 de junho de 2022.

Vereadora Autora **ERIKA DA LIGA DE BEM**
REPUBLICANOS



PROJETO DE LEI Nº. 44
de 23 de junho de 2022



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objetiva que os produtores de eventos abertos e/ou fechados, públicos e privados, fixo, móvel e esporádico de grande e médio porte no Município de Botucatu deverão afixar cartazes informando a disponibilidade do “Drink La Penha” em banheiro feminino e banheiro da família, seja banheiro fixo e/ou móvel, como instrumento de auxílio para mulheres em situação de violência.

A violência contra as mulheres, muitas das vezes, inicia-se nos momentos de lazer que acontecem constantemente nos mais diversos tipos de eventos, entre outros espaços contidos nestes locais, portanto, garantir a segurança das mulheres é o objetivo desta Lei, que visa informar os produtores/promotores de eventos citados, possam identificar os agressores e contraventores que realizam de forma direta ou indireta agressões a vítima.

A ajuda à vítima dar-se-á através do pedido do “Drink La Penha”, este drink leva o mesmo nome da Lei que prevê punição aos agressores e contraventores de mulheres, isso é, Maria da Penha, portanto, a característica do pedido é simplesmente informativa e as ações que os estabelecimentos comerciais deverão tomar em defesa da vítima é a comunicação do fato as autoridades policiais, através do telefone, 199.

É fático, que a situação transcrita no presente projeto, estipula que o estabelecimento comercial, fixe no banheiro feminino e banheiro familiar um quadro com os dizeres transcritos neste PL, cujo qual, será lido pelas mulheres, e aquelas que se enquadrarem na situação prevista, identificando-se ao funcionário do estabelecimento, através do pedido do “Drink La Penha”, sendo que o funcionário deverá de forma direta contatar as autoridades policiais e/ou assegurar que a mulher/vítima esteja segura contra as ações do agressor.

Informações sobre os direitos de lazer das mulheres estão garantidos na Carta Magna de 1988 em seu artigo 6º que garante os seus direitos sociais.

A Lei Maria da Penha é fruto de duas Convenções Internacionais, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres da ONU (1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher da OEA (1994) - Convenção de Belém do Pará. Diante de um contexto de inúmeros casos de violência doméstica e com a necessidade de criar um instrumento legal que pudesse proteger e zelar pela integridade das mulheres surgiu a Lei nº 11.340/2006.

Uma característica marcante da violência doméstica e familiar contra mulheres é o fato de ser perpetrada principalmente por pessoas que mantêm ou mantiveram com a vítima uma relação de intimidade. Além disso, fatores estruturais influenciam tanto o nível de violência, quanto à forma como as mulheres lidam com a situação de violência a que estão expostas.

A violência se faz presente tanto em países desenvolvidos quanto naqueles em desenvolvimento. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e parceiros demonstram que ao longo da vida, uma em cada três mulheres, cerca de 736 milhões, é submetida à violência física ou sexual por parte de seu parceiro ou violência sexual por parte de um não parceiro.



PROJETO DE LEI Nº. 44 de 23 de junho de 2022



Durante todo o ano de 2020 os casos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres tiveram um grande aumento, mesmo que o registro dessas ocorrências tenha sofrido um decréscimo (o que acreditamos ser em decorrência do isolamento social, já que é necessária a presença física da vítima para registro da ocorrência).

Dados do Anuário da Violência mostram que nos primeiros seis meses de 2020 houve um aumento de 431% nos relatos de brigas entre vizinhos no twitter, um universo de 52 mil menções contendo algum indicativo de briga entre casais vizinhos.

Uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia de Covid, segundo pesquisa do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Isso significa que cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. A porcentagem representa estabilidade em relação à última pesquisa, de 2019, quando 27,4% afirmaram ter sofrido alguma agressão.

O problema da violência doméstica no seio familiar decorre de uma sociedade comprometida pelo machismo estrutural e que, por vezes culpa, a vítima por ter sofrido a agressão.

Em relação ao feminicídio, por dia, cinco mulheres foram vítimas de feminicídio em 2020, conforme estudo da Rede de Observatórios da Segurança, que monitora a violência nos estados de São Paulo, Pernambuco, da Bahia, do Rio de Janeiro e Ceará.

Cinco estados brasileiros tiveram juntos, em 2020, 449 casos de feminicídio, ou seja, assassinato de mulheres cometidos em função da vítima ser do gênero feminino. A constatação é da Rede de Observatórios da Segurança, que monitora a violência nos estados de São Paulo, Pernambuco, da Bahia, do Rio de Janeiro e Ceará.

Assim sendo, no desiderato de promover a ampliação do debate e considerando a importância da temática aqui apresentada, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 23 de junho de 2022.

Vereadora Autora **ERIKA DA LIGA DE BEM**
REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=47A2J70WY3TBGG2P>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 47A2-J70W-Y3TB-BG2P

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 47A2-J70W-Y3TB-BG2P - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenti>